

Lei Municipal nº 29/77 de 06 de junho 1977.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer, através de Convênio, Cooperação com o Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Senadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica, o poder Executivo Municipal, autorizado a estabelecer, através de Convênio, cooperação com o Estado de Minas Gerais, para dotar a praça destacada da Polícia Militar, do Estado de Minas Gerais, de recursos materiais necessários à execução do policiamento extensivo na área desta Municipalidade.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 06 de junho de 1977.

May Gillo Prefeito Municipal
Carlo Augusto da Costa Oficial Administrativo.

Anexo à Lei Municipal nº 29/77 de 06 de junho de 1977

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Espera Feliz, para os fins que nele se declaram.

dos dias do mês de de 1977, o Estado de Minas Gerais, representado pelo Coronel PM Carlos Augusto da Costa, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, neste ato denominada

Almeida

PMMS, e a Prefeitura Municipal de Espera Feliz, doravante designada Município, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Braz Gillo, resolvem, nos termos do artigo 213 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1973, e tendo em vista a autorização outorgada pela Lei Municipal nº 29/77, de 06 de junho de 1977, celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO.

Cláusula Primeira.

O objeto deste convênio é o estabelecimento das condições de cooperação do Município, com a PMMS, para a eficiente execução, em seu território, do policiamento ostensivo, preventivo e repressivo, fardado, visando a manutenção da ordem pública e segurança interna.

Das obrigações.

Cláusula Segunda.

Sabendo à PMMS:

a) planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar o policiamento ostensivo, preventivo e repressivo, fardado, para manutenção da ordem pública e segurança interna, de acordo com a legislação em vigor;

b) elaborar e submeter à apreciação do Município anualmente, o Plano Logístico, para o exercício seguinte, o qual deverá manter íntima ligação com as condições e necessidades operacionais do Policiamento Ostensivo da área, na

forma do Termo Aditivo ao presente Convênio;

c) manutenções de efetivo de policiais - militares, tecnicamente preparados para o exercício das atividades, objeto deste Convênio;

d) fornecer ao pessoal empenhado nas atividades de policiamento, armamento, equipamento e fardamento, de acordo com as normas em vigor;

e) pagar os vencimentos e vantagens e prestar assistência médica, hospitalar e social mencionado na alínea "C" desta cláusula.

Cláusula Terceira.

Compêto ao Município.

a) Consignar, anualmente, em seu orçamento, as verbas para cobrir as despesas com recursos materiais necessários à execução do serviço de policiamento na área da respectiva Municipalidade, conforme plano de Apoio Logístico, inscrito no Termo Aditivo ao presente Convênio;

b) estabelecer com a PMMG os contatos necessários à execução deste Convênio, através do Comandante do Batalhão de Polícia Militar, em cuja área estiver localizado o Município.

Do Termo Aditivo:

Cláusula Quarta

O Termo Aditivo estabelecerá as quantidades, espécies e valores dos recursos materiais a serem fornecidos pelo Município à frota destacada da PMMG, como, Prédio para funcionamento do Quartel, maior

Almeida

de comunicação e transporte, pagamento das despesas como telefone, taxas portais e electricidade.

Cláusula Quinta.

Os recursos materiais que figurem no Termo Aditivo serão objeto de estudo conjunto do Município com o Comandante do Batalhão de Polícia Militar, com vistas à proposta de orçamento do Executivo Municipal para o exercício seguinte.

Cláusula Sexta.

Este Contrato vigorará a partir da data de sua publicação no "Folha Seca", por prazo indeterminado, podendo ser rescindido mediante a concessão de aviso prévio de 6 (seis) meses, no mínimo.

Dos casos omissos.

Cláusula Setima.

Os casos omissos serão resolvidos, mediante comum acordo, respeitada a legislação vigente.

E, para firmeza e validade do que se estipulou, lavrou-se o presente Termo que, lido e considerado conforme é assinado em 4 (Quatro) vias de igual teor, para os fins de direito.

Pelo Município, ... de ... de 1977.

Coronel PM Carlos Augusto da Costa
Comandante Geral da PM MG.
Prefeito Municipal de Espasa Felix.

Testemunhas.